



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 11/2026

Autor(a): Ver. Roncallin (PRD)

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando desacompanhados de seus filhos ou assistidos, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 11/2026, de autoria do Vereador *Roncallin (PRD)*, cuja ementa é a seguinte: *Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando desacompanhados de seus filhos ou assistidos, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.*

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Deficiência e Acessibilidade manifestar se sobre: *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

I - matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

II - assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

III - emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

IV - opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

V - participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

VII - assegurar e promover políticas públicas destinadas aos jovens. *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa à promoção da inclusão, do respeito e da humanização do atendimento público.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 03 de março de 2026.

VALDEMIR VIRGINO
Relator





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUCY SOARES

Membro

Ver. FERNANDO LIMA

Membro

